



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TAMYRIS FURLAN DA CRUZ

MÍDIA E AS DROGAS.

Assis/SP

2017

TAMYRIS FURLAN DA CRUZ

MÍDIA E AS DROGAS.

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, como requisito do Curso de Graduação.

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

Área de concentração: Direito Penal

Assis/SP

2017

FICHA CATALOGRÁFICA

C957m

CRUZ, Tamyris Furlan da.

Mídia e as drogas / Tamyris Furlan da Cruz. -- Assis, 2017.

47 p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

1. Drogas 2. Mídia 3. Descriminalização-drogas.

CDD: 341.5555

Assis/SP

2017

MÍDIA E AS DROGAS.

TAMYRIS FURLAN DA CRUZ

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, como requisito do Curso de Graduação analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

Analisador:

Assis/SP

2017

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Luis e Lena. Por todo apoio, por todo sacrifício e por toda força encontrada para vencer as batalhas de cada dia, buscando sempre o bem-estar familiar e proporcionando os melhores momentos sem medir esforços. Tudo que faço é por vocês e para vocês.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por estar ao meu lado e me permitir vivenciar os melhores e piores momentos sem nunca me abandonar, concedendo força e sabedoria para prosseguir o meu caminho.

Agradeço a minha família, por estarem sempre ao meu lado e me apoiarem em toda a minha caminhada. Assim como, ao meu namorado por todo apoio.

Também agradeço aos amigos que sempre estiveram presentes em todos os momentos me fazendo sorrir e até mesmo enxugando minhas lágrimas.

Agradeço imensamente ao professor e orientador Ms. João Henrique dos Santos, por não medir esforços no auxílio e desenvolvimento do presente trabalho.

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe
tudo. Todos nós sabemos alguma coisa.
Todos nós ignoramos alguma coisa.
Por isso aprendemos sempre”.

Paulo Reglus Neves Freire

(1921 – 1997)

RESUMO

Primeiramente o presente estudo visa abordar de maneira exemplificativa e expositiva assuntos que encontram-se presentes na realidade de muitos indivíduos em meio a sociedade, buscando demonstrar detalhes sobre a historicidade de drogas ilícitas e as maneira a qual foram se expandindo mundialmente.

O estudo demonstra informações referente ao surgimento das drogas no mundo junto a diversidade nas formas e maneiras de utilização, seja para beneficio ou até mesmo para o próprio prazer e satisfação momentânea.

Vale dizer que, trata-se de um tema com grande influencia midiática, assim, frequentemente é criado conflitos devido ao fato de existirem duas opiniões diferentes e seus defensores. Pode-se verificar que aqueles que fazem consumo destes entorpecentes precisam de tratamentos intensivos e acompanhamento socioeducativo para reinserção na sociedade.

Por fim, o estudo revela a discussão que encontra-se em andamento junto ao Supremo Tribunal Federal sendo debatido a situação da descriminalização do consumo próprio de drogas, mais especificadamente do consumo de maconha, haja vista que três ministros já se posicionaram a favor, defendendo a condição social e a reeducação social, visando reestruturar a unidade familiar e a sociedade com grande intervenção estatal.

Palavras-chave: Drogas; Mídia; Descriminalização;

ABSTRACT

Firstly, the present study aims to address in an exemplary and expository way subjects that are present in the reality of many individuals in society, trying to demonstrate details about the historicity of illicit drugs and the way in which they have spread among all.

The study demonstrates information regarding the emergence of drugs in the world along with diversity in the ways and means of use, either for benefit or even for pleasure itself and momentary satisfaction.

It is worth mentioning that this is a subject with great media influence, so conflicts are often created due to the fact that there are two different opinions and their advocates. It can be verified that those who consume these drugs need intensive treatments and socio-educational monitoring for reintegration into society.

Finally, the study reveals the ongoing discussion before the Federal Supreme Court, discussing the situation of decriminalization of drug use, more specifically marijuana use, given that three ministers have already been in favor, defending the social condition and the reeducation, aiming to restructure the family unit and the society with great state intervention.

Keywords: Drugs; Media; Decriminalization;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DAS DROGAS	13
2.1. AS DROGAS E SUAS CLASSIFICAÇÕES	15
2.2. DROGAS ILICITAS MAIS CONSUMIDAS NO BRASIL	17
2.4.1. Maconha	17
2.4.2. Cocaína	19
2.4.3. Crack	21
3. MÍDIA E A INDUÇÃO AO CONSUMO DE DROGAS	23
3.1. REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	25
4. LEI DE DROGAS – LEI Nº 11343/2006	27
4.1. A DESCRIMINALIZAÇÃO NO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO – REXT 635.659	32
4.1.1. O Voto do Ministro Gilmar Mendes	33
4.1.1. O Voto do Ministro Luís Roberto Barroso	35
4.1.1. O Voto do Ministro Luiz Edson Fachin	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
6. REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa monográfica visa abordar de forma direta a historicidade e alguns dos elementos considerados entorpecentes no país.

O estudo aprofundado quanto ao surgimento de drogas em todo território, possibilita o maior entendimento sobre os costumes utilizados anteriormente e, também a maneira como eram consumidas e produzidas mesmo tratando-se de uma época de poucos auxílios e sem nenhum mecanismo químico para produção.

Assim, os primeiros habitantes do mundo devido a extrema situação de necessidade buscavam nas plantas a satisfação de sua fome, onde descobriram que poderiam saciar não somente a fome, como também utilizar destas plantas para a cura de doenças e até mesmo para diversão e prazer.

Com o passar do tempo os povos foram se modificando, onde aquela planta que era utilizada para curar e divertir passou a ser participante de rituais de passagem entre as diversas tribos, como foram sendo descobertos outras iguarias naturais que também era utilizadas para cura, mas, com características marcantes como, a calma e a alucinação, transportando aqueles consumistas a outra atmosfera.

Deste modo, a sociedade e adeptos destas substâncias foram se modernizando, onde o estudo dignificou aqueles que não aceitavam somente a utilização destes entorpecentes naturais e foram modificando quimicamente as substâncias as fazendo ainda mais fortes e com grande teor de satisfação, assim, a maconha foi aprimorada surgindo drogas como, cocaína, crack, ecstasy, LSD dentre outras.

No início, a utilização de substâncias entorpecentes no Brasil somente era realizada por indivíduos de classe alta, devido aos valores abusivos e o status social, mas, com o passar dos anos houve a proliferação de drogas, onde todos aqueles que queriam experimentar as conhecidas sensações possuíam contato direto e indireto com os comerciantes, conhecidos como traficantes, porém, a legislação no país nunca permitiu que estas substâncias fossem utilizadas, mesmo sabendo que todos possuem livre arbítrio para fazer de suas vidas o que quiserem.

Diante disso, diversas opiniões foram criadas, causando tumulto no país como movimentações, associações de adeptos destas drogas, mas, também foi aberto as

portas para criminalidade que era impulsionada pelo uso do entorpecente, fazendo com que conflitos fossem criados.

Lembrando que, a mídia encontrava-se com grande frequência e poder sobre seus ouvintes e simpatizantes, sendo criadas diversas formas de insinuação e instigação.

Em destaque, o presente trabalho demonstra que devida a obscuridade nos dispositivos das legislações brasileira, como o Código Penal de 1940 e a Lei de Drogas 11.343 de 2006, ocorreu a situação onde o indivíduo foi condenado a dois meses de prestação de serviços a comunidade, pois havia sido flagrado contendo três gramas de maconha para seu consumo.

Este caso repercutiu em todo país, fazendo com que entrasse em discussão no Supremo Tribunal Federal a possibilidade de descriminalização do consumo próprio de drogas, direcionado a substância da maconha.

O assunto encontra-se em debate desde o ano de 2015, onde o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes expos a sua opinião se posicionando a favor de tal descriminalização, assim, impulsionou os votos dos ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin que também se puseram a favor de tal ato.

Até o momento não houve conclusão das votações e o debate encontra-se caminhando, assim, faz-se necessário observar o andamento desta decisão, mas, principalmente visar tratamentos socioeducativos para inserção destes usuários de drogas ilícitas na sociedade, solicitando a intervenção do Estado nesta batalha.

2. A HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DAS DROGAS

O uso de drogas pelo homem é quase tão antigo quanto sua própria existência. Substâncias entorpecentes foram usadas por muitos anos tanto pra manifestações religiosas, como também para o simples prazer. Desde o primeiro momento em que começou o uso de drogas á procura por elas passou a crescer em grande escala.

Historiadores apontam que o consumo de plantas com substâncias tóxicas existem desde os séculos XIV e XVI, na época dos conhecidos astecas. Os astecas viviam em tempos bem remotos, mas sabe-se, que eles utilizavam de uma planta conhecida como Culto da Peyote, que era uma espécie de cacto mexicano no qual era extraído a mesclalina.

O Culto da Peyote possuía efeito alucinógeno, a planta era conhecida por seu gosto amargo e suas visões fantásticas, que se apresentavam em formas, cores e até mesmo em perfumes inebriantes. Levava o consumidor a um mundo mágico.

“A origem do culto ao peiote está perdida no tempo. Jamais alguém poderá dizer, com certeza, quais foram as circunstâncias ou razões que levaram a primeira pessoa a entrar em contato com as propriedades secretas desse cacto, nos escaldantes desertos do México. Podemos deduzir que o encontro da droga deu-se ao acaso; isto é, da procura de alimentos por parte de algum desgarrado que, reduzido aos extremos da fome e da fadiga, pôs-se a devorar o que quer que fosse, que lhe estivesse ao alcance das mãos” (SCHMIDT, Ivan, p.01,1980).

Logo após inicia-se o consumo de Ópio, que era extraído de uma planta chamada Papoula do Oriente, que é originária da Ásia e cultivada na China, Irã, Índia, Líbano, Iugoslávia, Grécia, Turquia e sudoeste da Ásia. O ópio tem ação depressora, dessa substância natural se obtém a morfina, que é muito utilizada em casos terminais de câncer e a codeína utilizada em alguns xaropes.

Então surgiu a maconha, que apesar de nos dias atuais, estar difundida em todos os cantos do planeta, a maconha teve sua origem na Ásia Central. A planta é conhecida como Canabbis Sativa, que anteriormente se mastigava e comia ou era

ingerida em forma de chá. Foi no Sudeste Asiático que a Cannabis Sativa passou a ser consumida da maneira atual, enrolada em papel e fumada como cigarro. A maconha desperta diversas sensações dentre elas, euforia, sonolência e felicidade.

Assim, foram surgindo diversas drogas com o passar do tempo, sempre extraídas de diferentes plantas e logo surgiram as produzidas em laboratório, denominadas drogas Sintéticas ou Semissintéticas.

As drogas Sintéticas são aquelas produzidas a partir de uma ou várias substâncias químicas psicoativas que provocam alucinações no homem por estimular ou deprimir o sistema nervoso central, conhecidas como, Anfetaminas, Ecstasy, LSD, Metanfetamina, ambas possuem as mais variadas características. Essas drogas permitem que os consumidores sintam, ouçam, vejam algo sem que haja estímulo por perto para tais sensações.

Existem também as drogas caracterizadas como Semissintéticas, são aquelas produzidas através de drogas naturais quimicamente alteradas em laboratório, conhecidas por seu efeito devastador. Estas drogas agem como autodestruidora, o deterioramento acontece com mais rapidez ao ser humano. São elas, Heroína, Crack, Cocaína, Morfina, Merla e o Oxi.

Em 1921, surge a primeira lei restritiva na utilização do ópio, morfina, heroína e cocaína no Brasil, passível de punição para todo tipo de utilização que não seguisse recomendações médicas. A maconha foi proibida a partir de 1930 e em 1933 ocorreram às primeiras prisões no país por uso da droga.

Somente no início do século XX, começaram a surgir às primeiras proibições globais de drogas entorpecentes. Primeiro começaram as proibições nos Estados Unidos em meio ao ano de 1948, logo se estendendo ao Brasil. Os consumidores da época eram os jovens de classe média e alta, denominados “rapazes finos”.

O Brasil começou efetivamente o controle, neste momento o vício que era limitado aos “rapazes finos” chegou às ruas, contaminando pessoas de diferentes sexos, etnias ou religiões. O acesso passou a ser ilimitado apesar de iniciado um plano de controle pelo governo.

O consumo de drogas acompanha as pessoas em todos os territórios. Relatos do uso para diversos fins são destacados ao longo da história. Cada povo e cada

cultura possuem suas formas específicas no uso e no cultivo dessas drogas, que são utilizadas de diferentes maneiras, que vão desde o aprimoramento físico, até a busca da sensação de humor, paz ou excitação. Esses povos não sabiam dos efeitos e consequências de tais drogas ao organismo, mas, hoje podemos concluir que as drogas são prazerosas e também destruidoras.

2.1. AS DROGAS E SUAS CLASSIFICAÇÕES

As drogas são denominadas lícitas ou ilícitas, desta forma, entende-se que existem diversas classificações para a distinção entre elas.

As drogas lícitas são substâncias químicas ou naturais, que tem sua produção e uso permitido, podendo assim ser comercializadas e consumidas normalmente pelas pessoas. O cigarro, a bebida alcoólica, os remédios, ambos são denominados como drogas lícitas e possuem consumo e comercialização autorizada por lei.

Existe a nomenclatura Drogaria, que são as chamadas farmácias, onde adquirem-se remédios para tratamento. Se analisarmos somente a palavra, podemos concluir que a palavra droga é utilizada como termo de remédio. Verifica-se então, que não há um consenso em seu significado, ora significa algo bom que pode curar ora significa algo danoso, dependendo de quem a interpreta. Assim como, a denominação “drogado”, também possui sua origem na palavra droga, porém, sua interpretação é diferente. Drogado é o termo direcionado a aquela pessoa que faz uso de drogas ou encontra-se sobre efeito delas.

“Embora a ressonância da palavra “drogado” seja pouco científica, é o termo que melhor ajuda a compreender o isolamento da pessoa que acabou caindo na dependência da heroína, por exemplo, e do julgamento que a sociedade faz pesar sobre ela. De outro lado, esta palavra sublinha a diferença entre o utilizador ocasional e aquele em quem o hábito já está profundamente enraizado.” (SCHMIDT, 1980)

Já as drogas ilícitas, são as substâncias proibidas de serem comercializadas, utilizadas, consumidas ou fabricadas, sejam elas de qualquer espécie. Essas drogas são proibidas por lei, pois causam efeitos nocivos a saúde. Essas drogas atacam o sistema nervoso de seus consumidores, trazendo com elas sensações boas enquanto afetam o organismo.

Como são drogas de comercialização e consumo proibidos, essas drogas entram no país de maneira ilegal, onde acontece o tráfico de entorpecentes, conhecido popularmente por tráfico de drogas.

Drogas, entorpecentes, narcóticos, tóxicos, são palavras diferentes utilizadas para nomear com imprecisão diferentes substâncias de circulação proibida em nosso país e no mundo. Existem algumas classificações que denominam os grupos pertencentes e seus efeitos.

Veja, por exemplo, algumas classificações:

- a) Drogas depressoras – Diminuem a capacidade cerebral deixando o sistema nervoso mais lento, como consequência pode haver diminuição da capacidade motora, da reatividade a dor e da ansiedade, sendo comum efeito euforizante inicialmente, posteriormente, um aumento na sonolência. Exemplos: Álcool; Inalantes e Solventes.
- b) Perturbadoras – Nesse grupo de drogas, encontram-se diversas substâncias cujo efeito principal é prejudicar o funcionamento cerebral. Aquelas com efeitos alucinógenos. Exemplos: Maconha; Ecstasy; LSD.
- c) Drogas Estimulantes – São as drogas capazes de aumentar a atividade de determinados sistemas neuronais, o que trás como consequência, estado de alerta exagerado, insônia e aceleração dos processos psíquicos. Exemplos: Cocaína; Crack.
- d) Drogas Mistas – É a combinação de dois ou mais efeitos. A mais comuns são conhecidas como Mesclado. Que trás a junção de duas ou mais substancias ilícitas.

Assim, entende-se que as classificações foram criadas para facilitar a compreensão de todos, tornando mais fácil o entendimento. E vale ressaltar que independentemente do grupo que pertença, as drogas possuem diversos efeitos no corpo humano, tanto físico como psíquico.

2.2. DROGAS ILICITAS MAIS CONSUMIDAS NO BRASIL

Em uma pesquisa coordenada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) no ano de 2016, apontou quais drogas eram mais utilizadas pelas pessoas.

Os estudos realizados comprovaram que as drogas lícitas mais utilizada pelos brasileiros era o Álcool, que chegava ao pódio com 84,5% dos consumidores, assim como o Tabaco, que concentrava 41,35% de consumidores no país, porém, a substância entorpecente mais consumida era a Maconha, com 50,79% de consumidores. Drogas como Cocaína, Ecstasy, LSD, permaneciam abaixo de 20% de consumidores.

Entende-se que o consumo de drogas passa a ser frequente entre os brasileiros, sejam elas lícitas ou ilícitas. Deste modo, apresentarei um pouco mais a respeito das drogas entorpecentes mais consumidas e conhecidas pela sociedade.

2.1.1. Maconha

A Cannabis Sativa é uma planta de natureza herbácea que pode chegar a até 6 metros de comprimento. Desta planta se obtém o cânhamo, a maconha e outras diversas drogas alucinógenas. Esta planta se estabelece em áreas temperadas e tropicais, por este motivo se adaptam perfeitamente ao clima tropical do Brasil, delas podem ser extraído o Haxixe.

O haxixe é extraído da folha da Cannabis, conhecido por ser uma droga ilícita, o haxixe causa muitos efeitos ao organismo de seus consumidores, podem ser variados e se assemelham aos efeitos causados pelo uso da maconha. Dentre tantos efeitos em comum a euforia, a boca seca, o aumento de libido, a sensação de relaxamento e falta de interesse em praticar atividades cotidianas se destacam.

O haxixe concentra até 14% de THC (tetrahidrocannabinol é uma substância química fabricada pela própria maconha, sendo o principal responsável pelos efeitos da planta), o consumo da droga pode ser feito através de fumo em cachimbos, papéis como seda e os mais finos ou com água em forma de chá.

A maconha é formada pelas subunidades sólidas, folhas, frutos, talos e sementes de cânhamo. Estas subunidades são trituradas, por isso se assemelham ao tabaco, sua coloração varia de verde à marrom. Seus feitos são diversos, dependendo do nível de THC. Assim, a quantidade de THC pode variar de acordo com o solo, clima, estação do ano, época de colheita e sua armazenagem. Seus efeitos podem ser mais abusivos ou menos drásticos, dependem sempre da quantidade de THC encontrado na droga.

“As sementes desta planta perde a fertilidade dentro de algum tempo, e por isso é necessário manter uma constante plantação, para atender a produção de fibras, num caso de emergência. Mesmo assim, com todas as restrições possíveis, esta planta continua a florescer em quase todos os países, fornecendo aos seus adeptos suas propriedades intoxicantes, desde que um curioso nativo o mundo diferente prodigalizado pela cannabis” (SCHMIDT, Ivan, p.02. 1980).

Os efeitos variam também da própria pessoa que faz uso da droga, muitas vezes o consumo de determinada quantidade pode trazer grande satisfação a um e não fazer efeito algum ao outro, ou até mesmo a intoxicação de um terceiro.

Para entendermos melhor sobre os efeitos da maconha, classificaremos em dois grupos: físicos e psíquicos.

Os efeitos físicos são aqueles causados ao próprio corpo do consumidor, não possuem muitos efeitos. Os efeitos mais conhecidos com uso da droga são olhos avermelhados, boca seca e aumento constante dos batimentos cardiorrespiratórios.

Já os efeitos psíquicos dependeram da qualidade e da quantidade de maconha consumida e também da sensibilidade da pessoa. Para uma parte de pessoas, causa uma sensação de bem-estar acompanhado de calma e relaxamento. Para

outras pessoas, os efeitos são diferentes, sentem angustia, ficam trêmulas, suando e com medo de perder o controle.

Existe ainda a evidente dificuldade da pessoa em calcular tempo, espaço e a grande perda de memória. O indivíduo sobre esses efeitos, não podem praticar atividades que envolvam atenção, pois há o risco de causar prejuízos tanto para si próprio, como para outros.

A maconha é consumida preferencialmente em forma de cigarro, enrolado em papel de seda. O cigarro de maconha pode conter 150 mg de THC e chegar até o dobro, caso seja consumida com o óleo de haxixe. O consumo oral da maconha, pode produzir efeitos psicológicos similar ao da maconha fumada, como ansiedade, tremores e insônia.

Alguns consumidores criam uma tolerância à maconha, o que acarreta no uso em grande quantidade para trazer o efeito esperado. Os consumidores também podem desenvolver abstinência a maconha, podendo torna-se dependente da droga, não deixando de consumi-las.

No Brasil, a maconha é bastante consumida. Seu consumo independe de classe social ou idade. Nos dias de hoje, a maconha é caracterizada como uma droga de fácil acesso e de menor preço. Hoje, encontramos desta droga sendo utilizada explicitamente em escolas, festas, na rua e até mesmo dentro de suas próprias casas.

Os públicos mais afetados são os adolescentes e jovens, que encaram o uso da maconha como algo normal e natural de seu dia-a-dia. Não consideram os malefícios causados por ela e sim as sensações que o consumo da droga trás. O combate ao uso desta droga está cada vez mais difícil, pois o público adepto dela aumenta gradativamente.

2.1.2. Cocaína

A cocaína é uma droga alcaloide tropano, estimulante altamente viciante, é extraída das folhas do arbusto da coca, também conhecida como *Erythroxylum coca*.

A *Erythroxylum coca* é originária da América do Sul. Sabe-se que as folhas da planta já eram utilizadas há mais de 1200 anos pelos povos nativos da América do Sul, eles a mastigam para ajudar a suportar a fome, a sede e o cansaço, sendo, ainda hoje, consumida legalmente em alguns países como Perú e Bolívia e sob a forma de chá, forma que a absorção do princípio ativo é muito baixa.

A cocaína, produto do extrato refinado da planta, adentrou a sociedade pela porta da medicina, sendo amplamente usada como anestésico e na forma de pastilhas. No Brasil, a droga já era consumida em meios aos séculos XIX e XX, as pastilhas de coca, eram usadas para curar moléstias bucais que existiam na época, eram vendidas em farmácias e consumidas por todos.

A palavra cocaína refere-se à droga em forma de pó ou de cristal. O pó é geralmente misturado com substâncias tais como o amido de milho, pó de talco, açúcar ou outras drogas como a procaína ou anfetaminas.

Esta droga pode ser consumida de várias formas, o modo mais comum é "aspirando" a droga pelo nariz. Alguns consumidores chegam a injetar a droga diretamente na corrente sanguínea, o que eleva consideravelmente o risco de uma parada cardíaca irreversível, a chamada "overdose".

A cocaína é uma das drogas mais perigosas conhecidas pelo homem. Uma vez que uma pessoa começa a consumir a droga, é quase impossível física e mentalmente livrar-se das suas garras. Fisicamente ela estimula as terminações nervosas que alteram os sentidos no corpo que, por sua vez, cria uma euforia à qual os consumidores desenvolvem uma tolerância rapidamente. Apenas o uso de doses mais elevadas e frequentes podem causar um efeito semelhante.

Hoje, a cocaína é um empreendimento multibilionário mundial. Os consumidores são de todas as idades, ocupações e níveis econômicos, até mesmo crianças se deixam iludir por este ilícito.

A cocaína causa uma intensa e rápida euforia que é seguida imediatamente pelo oposto – uma intensa depressão, tensão e vontade por mais droga. As pessoas que a consomem não comem nem dormem adequadamente. Elas podem sofrer uma

frequência cardíaca muito elevada, espasmos musculares e convulsões. A droga pode fazer a pessoa sentir-se paranoica, zangada e ansiosa.

Não obstante a quantidade ou frequência do consumo da droga, a cocaína aumenta o risco do consumidor de sofrer de ataque cardíaco, acidente vascular cerebral, convulsões ou falha respiratória, podendo qualquer um destes causar morte súbita.

A nomenclatura “agarrado” foi inventada há muitos anos para descrever os efeitos colaterais negativos do uso constante da cocaína. À medida que a tolerância à droga aumenta, torna-se necessário usar cada vez quantidades maiores para conseguir a mesma euforia. Uma pessoa pode tornar-se psicótica e começar a ter alucinações.

A droga proporciona inúmeros efeitos, que podem ser classificados como em curto e longo prazo. Dentre os efeitos em curto prazo, podem-se citar alguns exemplos como, perda no apetite, pupilas dilatadas, grande momento de euforia, insônia, comportamento violento, alucinações, irritabilidade, ansiedade, pânico e psicose. Já os efeitos em longo prazo, variam entre os consumidores da droga, podem ser danos causados no fígado, rins, pulmões, causa a destruição dos tecidos nasais quando a droga é inalada, a grande perda de peso, alucinações auditivas, tensão arterial elevada que causa ataques cardíacos, derrames vasculares cerebrais e até mesmo a morte.

Esta droga tão utilizada por todos, causa efeito que muitos desconhecem, assim, a droga adquire cada vez mais adeptos a ela, destruindo cada vez mais vidas.

2.1.3. Crack

O crack é uma mistura de cocaína em forma de pasta não refinada com bicarbonato de sódio, soda cáustica e água. Depois é aquecida para que a água se evapore e se formem as pedras. Esta droga se apresenta na forma de pequenas pedras e pode ser até cinco vezes mais potentes do que a cocaína.

O crack é aquecido e fumado. Recebe esta denominação, pois faz o som de um pequeno estouro quando aquecido.

Depois de inalada, a fumaça das pedras faz efeito em menos de dez segundos. O efeito do crack dura, em média, dez a quinze minutos. Sua principal forma de consumo é a inalação da fumaça produzida pela queima da pedra. É necessário o auxílio de algum objeto como, um cachimbo para consumir a droga, muito desses feitos artesanalmente com o auxílio de latas, pequenas garrafas plásticas, canudos, canetas e colheres.

Fumar crack permite que a droga atinja o cérebro muito rapidamente e assim traz uma euforia intensa e imediata, porém, de curta duração. A dependência será desenvolvida ainda mais rapidamente se a substância for fumada em vez de inalada, um consumidor pode ficar dependente após a sua primeira vez ao experimentar crack.

Devido ao custo elevado da cocaína, considerada uma “droga de ricos”. O crack, por outro lado, é vendido a preços mais baixos que podem ser adquiridas por qualquer indivíduo. A verdade é que, uma vez que a pessoa fica dependente, o custo dispara em ligação direta com o crescente aumento da quantia para sustentar o seu vício.

Os pulmões conseguem absorver quase 100% do crack inalado. Ao contrário da maioria das drogas, o crack não tem sua origem ligada a fins medicinais, ele já nasceu como uma droga para alterar o estado mental do usuário.

No Brasil foi introduzido por traficantes no submundo das favelas e guetos das grandes cidades sendo, portanto, difícil especificar quando e onde realmente ele apareceu pela primeira vez.

O crack causa uma intensa euforia de curta duração, que é imediatamente seguida pelo oposto – uma depressão intensa, paranoia e uma ânsia por mais droga. As pessoas que a consomem frequentemente não comem ou dormem como deve de ser. Podem sofrer um grande aumento do batimento cardíaco, espasmos musculares e convulsões.

Independentemente da quantidade de droga que é consumida, o crack aumenta a probabilidade de o consumidor vir a sofrer um ataque cardíaco, derrame cerebral, ataque epilético ou insuficiência respiratória, qualquer uma das quais pode resultar numa morte repentina.

Fumar o crack dá origem a uma série de riscos de saúde. O crack é muitas vezes misturado com outras substâncias que criam fumos tóxicos quando queimados. Como o fumo do crack não permanece forte por muito tempo, os cachimbos de crack são geralmente muito pequenos. Isto frequentemente causa gretas e bolhas nos lábios, que são conhecidas como “lábios de crack”, causado por pressionar os lábios contra um cachimbo muito quente.

Esta droga é conhecida pela destruição que causa ao seu consumidor, geralmente causando efeitos irreversíveis, porém, possui cada vez mais adeptos, dentre eles estão às crianças, jovens e adolescentes. O futuro para eles acaba no presente.

3. MÍDIA, E A INDUÇÃO AO CONSUMO DE DROGAS

Mídia nada mais é que o conjunto de diversos meios de comunicação que visam a transmissão de informações e entretenimento a sociedade em comum. O universo midiático consiste em meios como televisão, internet, telejornais, jornais, revistas e até mesmo em redes sociais, se tratando de século XXI a mídia encontra-se presente em todos os meios, independente de sua finalidade.

A finalidade original da mídia é transmitir informações e conhecimentos sobre variados assuntos em um único momento. Quando o telejornal inicia com uma notícia que trouxe grande repercussão mundial, a audiência aumenta a cada segundo, este aumento de audiência é ocasionado devido a apresentação que fora feita da notícia aos telespectadores. Assim como, muitos ocorridos que seriam de interesse comum não veem a tona devido a falta de interesse ou de conhecimento mediático.

Hoje, a mídia possui diversas influencias entre os jovens, adolescentes, adultos, crianças e idosos, pois dispõe de um vasto repertório que busca agradar a todos públicos.

Assim, a audiência obtida nas programações faz com que haja uma enorme concorrência entre as diversas formas de mídia, o número elevado de

telespectadores, ouvintes e assinantes predispõe a sede de crescimento e desenvolvimento ágil.

A mídia encontra-se cada vez mais presente na vida dos cidadãos em um todo, devido ao alto índice de popularidade das redes sociais e programas televisivos que tratam de assuntos recorrentes do dia-a-dia, onde demonstram com facilidade momentos fictícios, mas, que servem como influência à aqueles que os prestigiam.

Vale dizer que, a mídia é o intermédio de violência psicológica entre as pessoas, pois diante ao seu poder de indução, informação e comunicação destrói muitas vezes a capacidade crítica e de julgamento, visto que interferem de forma massiva nos hábitos, costumes, crenças e modo de pensar.

Sim, a mídia pode ser utilizada para grandes fins positivos, pois dispõe de diversas programações educativas que demonstram à sociedade pontos benéficos para o aprendizado.

Mas, infelizmente nem todos seguem este modelo de se reproduzir e acabam influenciando os adolescentes a quebrar paradigmas, a aceitar situações tão pouco normais, assim como, o uso de drogas ilícitas.

Em junho do ano de 2015 a Rede Globo de Televisão exibiu uma minissérie no horário das 23:00h denominada “Verdades Secretas”. A trama contava a história de jovens modelos que tinham o sonho de se tornar top models de sucesso, porém, para que este sonho fosse realizado não bastava apenas um rostinho bonito ou corpo escultural, os jovens para que pudessem se destacar e ter o seu lugar dentre as passarelas era necessário que fizessem o conhecido “Buck Rosa”.

O “Buck Rosa” apesar do nome bonito e convidativo, a realidade não era apenas a passarela. Os jovens modelos eram obrigados a se prostituir com grandes nomes que patrocinavam a estas agências, onde somente desta forma conseguiam o seu lugar nas passarelas e o tão sonhado sucesso e poder.

Atualmente com a grande influencia midiática no padrão de beleza, há milhares de jovens e adolescentes alimentando o sonho de ser tornarem grandes modelos de passarelas, visando não somente o glamour como também a riqueza e poder. Assim, podemos imaginar um destes jovens sonhadores assistindo a esta trama sendo influenciado a se prostituir para conseguir realizar os seus desejos, vejamos ainda

mais além, onde todos os jovens da trama faziam uso exagerado de drogas ilícitas alegando que se sentiam melhores e felizes.

Esta trama mostrou aos jovens que para conseguir realizar o seu sonho, era necessário a prostituição e que para que pudessem fugir dos problemas ocasionados por suas próprias atitudes o uso de drogas ilícitas como, maconha, cocaína, crack e de drogas lícitas como as bebidas alcoólicas, cigarros era a melhor opção.

Assim, verifica-se que a mídia possui grande influência sobre todos, onde se faz necessário extrema atenção nos conteúdos que possam ser agregados para o enriquecimento de ideias e aqueles que podem até mesmo piorar a maneira de viver.

Mas, conclui-se que a mídia é extremamente utilizada no tratamento de assuntos relevantes a sociedade, onde podemos verificar as decisões que podem ser fundamentadas e julgadas diante a repercussão trazida pela mídia de determinados casos no judiciário, assim, como podemos verificar as situações em que a repercussão geral é requisito para análise junto a Suprema Corte Judicial.

3.1. REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A repercussão geral foi introduzida na Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 45 do ano de 2004, denominado Reforma do Judiciário como novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Esta Emenda Constitucional inseriu o parágrafo 3º ao artigo 102 da Constituição Federal, onde citou expressamente que “No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros”.

O fundamento e o objetivo deste dispositivo é diminuir a quantidade de recursos extraordinários que chegam até a Suprema Corte, fazendo com que o Supremo

somente analisassem casos com critérios de relevância jurídica, política, social e econômica, além de transcender o objetivo das partes no caso concreto.

A repercussão geral refere-se a casos em que o assunto causa comoção social, onde torna-se conhecido em meio a todo país e que encontra-se em discussão por todos. Assim, o Supremo Tribunal analisará o pedido da sociedade em um todo, como exemplo podemos verificar a situação da Descriminalização do consumo próprio de drogas, mais especificadamente da maconha.

Este assunto tomou repercussão geral na sociedade, onde os cidadãos estiveram em manifestações de suas opiniões em todo o país, sendo contra ou a favor da mudança legislativa, estando este assunto em discussão no Supremo Tribunal Federal, onde 3 ministros já se mostraram a favor da descriminalização.

As características deste instituto demanda a comunicação direta entre os Órgãos do Poder Judiciário, principalmente no compartilhamento de temas ou julgamentos sobrestados e na sistematização das decisões e nas ações necessárias para plena efetividade e à uniformização dos procedimentos. Neste sentido, a padronização de informações destina-se a padronizar os procedimentos realizados junto ao Supremo Tribunal Federal e também junto aos demais Órgãos do Poder Judiciário, de forma a proteger as garantias constitucionais, a racionalidade nas análises e a segurança jurisdicional.

A repercussão geral haverá também quando, a decisão atacar súmulas ou jurisprudências dominantes no Supremo Tribunal Federal, pois a não observância das decisões no Supremo automaticamente debilita a Constituição, o que implica na relevância e transcendência do assunto debatido no Recurso Extraordinário.

O filtro estabelecido diante a repercussão geral, é necessário, visto que possui grande efeito sobre os Recursos Extraordinários que são endereçados ao Supremo Tribunal, onde há grande diminuição da carga de trabalho ao longo do prazo.

Verifica-se que a exigência deste instituto reforça a natureza objetiva do Recurso Extraordinário, fazendo com que o mesmo seja visto e possivelmente decidido em curto prazo, haja vista que a quantidade de Recursos direcionados ao Supremo diminuiu.

Assim, com a confirmação da existência de repercussão geral o Supremo Tribunal Federal analisa a questão e a decisão referente a esta análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores.

A preliminar do Recurso Extraordinário é analisada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, através de um sistema informatizado, ou seja, sem que haja a necessidade de reuniões para votação. Mas, para que a análise do Recurso Extraordinário seja negada, é necessário o voto de pelo menos 8 ministros, e caso não haja, o Recurso será julgado normalmente.

Após análise do relator do recurso sobre a relevância do tema, os demais ministros possuem até 20 dias para expor as suas opiniões prolatando os seus votos, sejam a favores ou não. Vale dizer, que a abstenção neste caso possui cunho favorável a ocorrência de repercussão da matéria.

Conclui-se que a repercussão deve ser demonstrada pela parte recorrente, cabendo ao Supremo Tribunal federal a análise de existência ou não do instituto, decidindo sobre o assunto de maneira fundamentada e pública, visto que diante a repercussão geral há a necessidade de enquadramento das situações ao ponto de vista social.

4. LEI DE DROGAS – LEI Nº 11.343 DE 23 AGOSTO DE 2006

”Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.”

A nova lei de drogas foi promulgada trinta anos após entrar em vigor a lei 6.368 de 21 de agosto de 1976, apresentando diversas modificações e inovações, sendo os maiores destaques, a previsão expressa dos princípios do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas. Dentre eles, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e liberdade, o

reconhecimento da diversidade, a adoção de abordagem multidisciplinar, além de fixar diretrizes com relação à prevenção do uso de drogas, por meio do fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido.

Na antiga Lei nº 6.368/76 a penalização para aquele que fizesse uso de substâncias entorpecentes, muitas vezes colaborava para o ingresso do agente na vida do crime. Muitos daqueles que fazem uso de drogas possuem uma estrutura familiar deplorada, uma educação sem escrúpulos, exemplos estes que acontecem a todo tempo, sim, estas não são justificativas cabíveis para o uso de drogas, mais podemos utiliza-las para impor a ideia de que é necessário mais atenção do Estado.

Visando à atualização e ao aprimoramento da Lei nº 6.368/76, tramitou no Congresso Nacional durante 11 anos, o que hoje se conhece como a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Criada para regular toda a matéria relativa aos entorpecentes ilícitos, a nova lei, que entrou em vigor em 28 de fevereiro de 2002, que deveria de ser inovadora e completa, dispondo sobre prevenção, tratamento, fiscalização, controle e repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Entretanto, a citada lei que originalmente continha cinquenta e nove artigos, sofreu inúmeros vetos por parte da Presidência da República, restando menos da metade de seu texto, o que, nas palavras de Sídio Rosa de Mesquita Júnior, procurador federal, "desnaturou sua ideologia inicial e fez com que perdurassem apenas textos esparsos, repletos de contradições".

Diante disso, o projeto de lei nº 115 do ano de 2002, nº 7.134 do ano de 2002, fora aprovado pela a Câmara dos Deputados e encaminhado ao Presidente da República, que o sancionou dando origem à Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Portanto, esta lei regula os meios de combate às drogas. Disciplina os crimes de tráfico, associação para tráfico e seu financiamento, dentre outros delitos. Cuida ainda, dos meios de prevenção e tratamentos dos dependentes químicos e o procedimento para apuração e julgamento dos crimes de drogas, além de revogar expressamente as Leis 6.368/76 e 10.409/02.

A penalização para o agente que faz uso de substâncias entorpecentes sofreu mudanças desde que entrou em vigor a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. A Lei

6.368/76 foi revogada por completo com a criação da então vigente Lei de Drogas, onde visa fielmente a ressocialização do agente.

A conduta descrita no artigo 28, antes se encontrava contemplada no artigo 16 da Lei nº. 6.368/76, que dizia:

Artigo 16 – Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou desacordo com determinação legal ou regular:

Pena – Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias multa.

As três condutas descritas neste artigo eram incriminadoras: adquirir, guardar ou trazer consigo. Atualmente, após a vigência da nova Lei de Drogas, com a sua nova redação, são cinco as condutas sancionadas: adquirir, guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Neste artigo, é nítido o interesse do Estado na tentativa de resocializar aqueles que fazem uso das substâncias, uma nova chance de recomeçar, por isso, aqueles que são flagrados em posse de drogas, para consumo próprio, recebem uma advertência sobre o mal que as drogas podem causar, são encaminhadas para cumprir medidas socioeducativas e prestação de serviços à comunidade. Vale lembrar, que os consumos de drogas em muitos casos são caracterizados como doenças, portanto, devem ser tratadas e não ignoradas.

A nova Lei regulou inteiramente os crimes relativos aos entorpecentes que, estavam dispostos na Lei 6.368/76. A nova disciplina visa a proporcionalidade entre as penas previstas e as condutas criminosas. Pela Lei 6.368/76, ao crime de tráfico são equiparadas condutas menos perniciosas, recebendo, desta forma, a mesma pena. A Lei acaba com tal desproporção, graduando as penas de acordo com a maior ou menor lesividade da atividade criminosa. Levando-se em conta o prestígio ao Princípio da Proporcionalidade.

O artigo 33 da Lei nº 11.343/06 corresponde ao artigo 12, da Lei 6.368/76, que trata do tráfico de entorpecentes.

Artigo 12, Lei 6.368/76. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa

Artigo 33, Lei 11.343/06. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que

gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Ocorreram diversas mudanças, dentre elas, a denominação utilizada para se referir as drogas, sendo chamadas de substancias na Lei anterior, onde fora substituída pela palavra drogas, que fez com que o legislador adequasse o texto normativo como tendência mundial, que usa da expressão como um mal a ser combatido.

Entretanto, ocorreu um considerável aumento na pena privativa de liberdade que passou de 3 a 15 anos para 5 a 15 anos de reclusão. Também se alterou os limites da pena de multa que de 50 a 360 dias-multa passou para 500 a 1500 dias-multa.

De acordo com o artigo 44, do Código Penal, as penas restritivas de direitos podem substituir as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

Artigo 44, Código Penal. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

A intenção do legislador foi a de inviabilizar a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. Assim, as novas normas surgiram para modificar, alterar e melhorar o ordenamento jurídico brasileiro, punindo aquele que se enquadra na legislação conforme o dano causado.

Sabemos que opiniões se diferem diante a sociedade, porém, não podemos simplesmente fingir que os atos expostos no presente artigo não interferem no convívio social de todos, assim, o legislador puni aquele que pratica o ato delituoso de maneira mais severa.

Assim como, a privativa de liberdade muitas vezes não é encarada como a melhor saída, pois se verificarmos que este individuo após adentrar a um centro de reclusão, mantido em cárcere e em contato com diversos crimes diferentes, pode-se formar um praticante de crimes ainda mais severos, mas, se o legislador não punisse a estes que muitas vezes se utilizam do mal de outrem para seu enriquecimento, a sociedade sofreria ainda mais consequências.

4.1. A DESCRIMINALIZAÇÃO NO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO – RExt 635.659

Em meados do ano de 2011 iniciou-se a discussão sobre a Tipicidade no Porte de drogas para consumo, porém, a mesma fora suspensa por algum tempo, onde os debates jurídicos foram retomados após reconhecimento de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário da RExt 635.659.

A discussão fora iniciada após o cidadão ter sido condenado a dois meses de prestação de serviço à comunidade, devido ter sido flagrado com três gramas de maconha.

Diante a decisão, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo pleiteia a Declaração de Inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343 do ano de 2006, pois afirma que ofende os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

No ano de 2011, quando a discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria-Geral da República se posicionou contra a descriminalização, onde declarou em seu parecer que a lei protege a saúde publica, visto que a comunidade fica exposta a perigo independentemente de seu uso ou quantidade, estando contribuindo com a propagação do vício na sociedade.

Em 2013, ex-ministros da Justiça do governo de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva enviaram um ofício diretamente ao Ministro Gilmar Mendes defendendo a descriminalização do consumo próprio de drogas ilícitas, sendo assinado por Márcio Thomaz Bastos, Nelson Jobim, José Carlos Dias, José Gregori, Aloysio Nunes, Miguel Reale Junior e Tarso Genro.

Neste ofício, os ex-ministros defendiam que cada cidadão possui a liberdade de construir seus próprios modos de vida, desde que respeitem o mesmo espaço dos demais, não sendo cabível a criminalização de comportamentos praticados dentro da esfera íntima do indivíduo, tendo em vista que não prejudicam a terceiros. Ainda reforçaram que os indivíduos deviam ser tratados como cidadãos, sendo-lhe oferecidas estruturas para tratamento visando a redução de danos e não subjugá-los como criminosos, sendo utilizados como exemplos os países como Espanha, Colômbia, Portugal, Itália, Argentina e Alemanha.

4.1.1. O Voto do Ministro Gilmar Mendes

O julgamento da Descriminalização do consumo pessoal de drogas foi iniciado no ano de 2015, onde o Relator Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes já expressou a sua opinião, votando a favor da Inconstitucionalidade total do artigo 28 da Lei 11.343 do ano de 2006, ou seja, sendo inconstitucional referente ao consumo de todas as drogas.

O Ministro declara que o conteúdo normativo expresso no artigo citado acima, viola o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal ao qual se prevê que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O Ministro sustenta em seus dizeres que este dispositivo constitucional protege as escolhas do indivíduo em caráter privado, desde que não seja ofensivo a terceiros, assim, para que determinado fato seja reconhecido como criminoso é necessário que haja a lesão de bens jurídicos alheios.

Entende-se que o Ministro é a favor da preservação de medidas administrativas e cíveis das sanções previstas para o indivíduo, como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento em cursos socioeducativos, buscando a ressocialização deste indivíduo, não sendo lhe imposto o caráter de criminoso, sendo válidos estes efeitos não penais como medida de transição, enquanto não são criadas novas regras para combate e prevenção do uso de drogas.

O Relator dispôs ainda que, a descriminalização não se confunde com a legalização ou liberação do consumo de drogas, visto que as medidas jurídicas adotadas continuam válidas, porém, ressalta que pode haver outras medidas adequadas para lidar com o problema.

Ao declarar a Inconstitucionalidade da norma, o Ministro alega que o artigo 28 da Lei 11.343/06 possui vícios de desproporcionalidade, uma vez que em países em que houve a descriminalização não houve aumento significativo no consumo de drogas ilícitas. Isto posto, pois os fatores que levam o indivíduo ao consumo de drogas tem a criminalização seria um fator de menor relevância.

O Ministro afirma em seu voto que a conduta exercida pelo usuário não fere a coletividade, tendo em vista que o mesmo utiliza drogas ilícitas para sua satisfação própria, onde qualquer malefício apenas lhe afetará, mesmo o indivíduo utilizando traficantes para consumir tais drogas.

Conclui-se ainda que, a aquisição de drogas ilícitas para consumo próprio não caracteriza tipo penal, pois o usuário ao fazer uso das mesmas o usuário estará apenas lhe auto lesionando, onde a criminalização desta conduta fere inteiramente os princípios constitucionais fundamentais, tendo em vista que indivíduo não atinge a terceiros com seus atos.

Gilmar Mendes acredita que o caminho mais fácil ao se tratar de drogas, seja a ressocialização do indivíduo, em principal dos jovens e adolescentes, visto que, muitas vezes ao adentrar a uma Unidade Prisional este jovem será ainda mais corrompido com poucas chances de mudanças, estando à sociedade ainda mais deteriorada.

4.1.2. O voto do Ministro Luís Roberto Barroso

Como já informado anteriormente, a votação pela Descriminalização do consumo próprio de drogas foi iniciada, onde o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso expressou a sua opinião sobre a discussão.

O fato concreto que impulsionou o Supremo Tribunal Federal à discussão sobre a descriminalização ou não do consumo próprio de drogas ilícitas se fundamenta na condenação do indivíduo por estar portando 3 gramas de maconha ao ser abordado por polícias.

Diante a este fato, o Ministro Luís Roberto Barroso fundamentou seu voto referindo-se apenas a descriminalização do uso e plantio da maconha para utilização própria.

Para o Ministro a grande a problemática do país não se encontra no usuário de drogas e sim nos traficantes da mesma, tendo em vista que o combate não deve ser contra aquele que faz uso de drogas e sim contra aquele que pratica o ato criminoso de não somente cultiva-las, como também de comercializar a estas drogas. Portanto, vale salientar que a indústria de produtos ilícitos lidera a precariedade no país, não sendo cabível punir criminosamente aquele que utiliza das drogas para seu consumo próprio e sim tratar criminosamente aquele que comercializa da mesma.

O Ministro afirma que a guerra contra as drogas fracassou, pois esta luta existe desde os anos 70, onde a realidade vivida atualmente é aumento crescente de consumidores, assim, continuar insistindo em um sistema que não funciona não levará a lugar algum, sendo necessário que o Estado ceda aos fatos busque maneiras de proporcionar tratamento adequado para aqueles que precisam.

Em seu voto o Ministro citou as razões pela qual acredita que a descriminalização do consumo de drogas deva ocorrer, como sendo:

- **Fracasso na Política:** O Ministro afirma que o Estado deveria buscar a redução da produção, consumo e comércio de drogas ilícitas. Entretanto, a política de criminalização e repressão ocasionou o fortalecimento do crime organizado, criando um poderoso mercado negro florescendo a criminalidade associada ao tráfico;

- **Alto Custo para Sociedade:** Isto, pois o modelo criminalizador e repressor produz alto custo para sociedade e para o Estado, resultando no aumento da população carcerária. Vale ressaltar que os jovens que são encaminhados para Unidade Prisionais devido ao consumo de pequenas quantidades de drogas, ficam juntos a detentos ferozes, onde em poucos momentos se tornam pessoas ainda mais perigosas, sendo ainda mais ameaçadores em convivência social;
- **Saúde Pública Afetada:** Devido a grande preocupação em guerrear com as drogas, a saúde pública acaba assumindo uma posição secundária, pois a política de repressão penal exige recursos cada vez mais abundantes, sendo os investimentos em políticas de prevenção, educação e tratamento de saúde cada vez mais drenados.

Conclui o Ministro que a vida privada de cada cidadão deve ser respeitada, pois compõe os princípios fundamentais do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, onde devem ser respeitados sem que haja a interferência de terceiros em sua intimidade, costumes, religião e hábitos pessoais. Salaria ainda, que estes pressupostos devem prosperar desde que não haja lesão a outrem.

Assim, desde que não haja lesão ao bem jurídico alheio, a criminalização no consumo da maconha não se configura crime, estando o cidadão usufruindo de sua liberdade, privacidade sem causar qualquer dano a outros, não sendo cabível neste caso a criminalização e sanções penais severas como forma de ressocialização e sim, investir em novos meios administrativos de solucionar tais conflitos sociais.

4.1.3. O Voto do Ministro Luiz Edson Fachin

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Edson Fachin, expos seu voto quanto a descriminalização do consumo próprio de drogas, onde o mesmo votou expressamente a favor da descriminalização do porte para consumo próprio apenas da maconha.

Em seu voto o Ministro questionou o conteúdo do artigo 28 da Lei 11.343/06, pois o mesmo implica diversas condutas já julgadas criminosas, porém, não há especificação expressa de quais drogas são enquadradas neste artigo. Ao que se remete a lacuna que consta na lei, sendo então inconstitucional. Assim como, verifica-se que a caracterização criminosa é genérica, onde não há especificação quanto à quantidade em que o crime é caracterizado, dependendo da interpretação policial no ato da infração para enquadrar o indivíduo como usuário ou traficante.

As questões defendidas pelo Ministro quanto ao tema, confirmam que a criminalização no consumo próprio de drogas fere a liberdade, a vida privada e mostra que o Estado interfere na privacidade do indivíduo, impondo-lhe como criminoso as condutas praticadas em seu individual, visto que não há conduta lesiva a terceiros.

Vela ressaltar que Fachin votou a favor apenas referente a maconha, onde concluiu que as tipificações penais relacionadas a produção e comercialização da droga devem ser mantidas até que sobrevenha a devida regulamentação legislativa.

Em setembro de 2015 o Ministro Teori Zavascki pediu vista do processo de descriminalização do consumo de drogas, porém, em janeiro deste ano de 2017 ocorreu um desastre aéreo levando ao falecimento do então Ministro.

Devido a morte repentina do Ministro, o Presidente Michel Temer nomeou o Ministro Alexandre de Moraes para assumir a vaga, onde o ministro encontra-se com responsável por dar seguimento no processo.

Assim, conclui-se que a votação pela descriminalização do consumo próprio de drogas encontra-se em andamento, tendo 3 votos a favor até o momento, sendo necessário acompanhar junto ao Supremo Tribunal Federal a decisão que será proferida, vale lembrar que não há prazos para que haja a conclusão deste debate.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Então as substâncias entorpecentes encontram-se presentes no mundo as dezenas e milhares de anos, onde os povos astecas e de outras tribos foram conhecendo e

utilizando de suas funções naturais. Vale ressaltar, que naquele momento somente eram consumidas substâncias naturais.

Assim, com o passar dos anos os povos e consumidores foram se modernizando, onde as substâncias naturais como a maconha foi alterada, sendo criada as substâncias quimicamente tratadas.

A cocaína e o crack em específico, encontram-se em grande alta atualmente sendo consumida por indivíduos de diversas raças e etnias, não sendo mais caracterizados como usuários de drogas apenas aqueles de classe alta, como também aqueles de classe média, classe média baixa, alta e dentre outras.

Mas, pode-se perguntar o motivo pelo qual o consumo de drogas encontra-se em alta na sociedade, assim como o tráfico de entorpecentes visa cada dias mais aumentos e grandes públicos. Podemos dizer que nos dias de hoje, a divulgação midiática possui grande influência sobre os cidadãos, mostrando nem sempre o futuro e consequências.

A mídia atualmente encontra-se presente na vida de todo brasileiro, seja pela internet, rádio, televisão, jornal ou revistas, onde é demonstrado o seu melhor conteúdo educativo e também o seu pior que aparentemente é o melhor.

Diante a grande repercussão midiática, o tema da descriminalização de drogas para consumo próprio chegou até a Suprema Corte.

O assunto encontra-se em debate desde o ano de 2011, onde devido a condenação de um indivíduo a dois meses de prestação de serviços à comunidade por ter sido flagrado com a porção de 3 gramas de maconha para seu consumo a discussão foi iniciada.

A legislação penal brasileira possui grandes lacunas, a mais comentada nesta situação é o fato de que não há expressa quantidade de drogas para caracterizar o indivíduo como usuário ou traficante, verifica-se que a necessidade de alteração no texto normativo.

Até o momento 03 ministros expressaram as suas opiniões e votaram a favor da descriminalização do consumo próprio de drogas, especificadamente do consumo da maconha, sendo que ambos fundamentaram a as decisão na

inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343/06 sendo que o mesmo não respeita os princípios fundamentais da Carta Magna dispostos em seu artigo 5º inciso X.

Com base no presente estudo conclui-se que, a problematização no aumento de usuários de drogas encontra-se com o próprio Estado, pois que deveria haver mais programas de reeducação social, de tratamento ao dependente químico, de reinserção do indivíduo na sociedade e não somente caracteriza-lo como criminoso por utilizar de seus direitos sem causar nenhum mal a outro e coloca-lo no sistema prisional para ser modificado psicologicamente e se tornar um indivíduo diferente.

6. REFERÊNCIAS

SCHMIDT, Ivan. A ilusão das drogas. Obra original. Editora Casa Publicadora Brasileira, 1979. 144 p.

Portal Educação, A origem das drogas na história e seu surgimento no Brasil. Disponível em (<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/medicina/a-origem-das-drogas-na-historia-e-seu-surgimento-no-brasil/60298>)

Portal de Pesquisas Temáticas e Educacionais, História dos Astecas. Disponível em (<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/astecas.htm>)

Divisão Estadual de Narcóticos (Denarc), Ópio. Disponível em (<http://www.denarc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>)

Portal Info Escola, Ópio. Disponível em (<http://www.infoescola.com/drogas/opio>)

MARINO, Saritha Regina Pedreira Chagas. História das drogas. Disponível em (https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12115)

ARTIGOS UOL. História das drogas. Disponível em (<http://pessoas.hsw.uol.com.br/trafico-de-drogas3.htm>)

LOPES, Marco Antonio. Drogas: 5 mil anos de viagem. Disponível em (<https://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/>)

MARTINS, Lucas. Maconha. Disponível em (<http://www.infoescola.com/drogas/maconha>)

PORTAL INFO ESCOLA. Drogas. Disponível em (<http://www.infoescola.com/drogas>)

DANTAS, Gabriela Cabral da Silva. Drogas Sintéticas. Disponível em (<http://brasilecola.uol.com.br/drogas/drogas-sinteticas.htm>)

FRANKENBERGER, Alexandre Jordão. O assunto é drogas: Classificação das drogas. Disponível em (<http://oassuntoedroga.blogspot.com.br/2009/08/classificacao-das-drogas.html>)

ARTIGO MARYHUANA, Jornalismo 100% natural. 10 drogas mais consumidas no mundo em 2016. Disponível em (<http://maryjuana.com.br/2017/05/10-drogas-mais-consumidas-no-mundo-em-2016/>)

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS (CEBRID). Drogas: Maconha e THC. Disponível em (http://www.saudeemmovimento.com.br/conteudos/conteudo_frame.asp?cod_noticia=152)

SOUZA, Ludimila. Unifesp participa do levantamento sobre tendências e riscos de novas drogas. Disponível em (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-12/unifesp-participa-de-levantamento-sobre-tendencias-e-riscos-de-novas-drogas>)

MEDEIROS, Rostand. Cocaína há 100 anos – Uma história atual. Disponível em (<https://tokdehistoria.com.br/2013/08/25/cocaina-ha-100-anos-atras-uma-historia-atual/>)

CONTEÚDO ESTADÃO. Consumo de cocaína no Brasil é 4 vezes a média mundial, diz ONU. Disponível em (<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/consumo-de-cocaina-no-brasil-e-4-vezes-superior-a-media-mundial.htm>)

FUNDAÇÃO PARA UM MUNDO SEM DROGAS. A verdade sobre a cocaína. Disponível em (<http://www.mundosemdrogas.org.br/drugfacts/cocaine.html>)

CUMINALE, Natalia. Pesquisas definem o perfil do usuário de crack. Disponível em (<http://veja.abril.com.br/saude/pesquisas-definem-o-perfil-do-usuario-de-crack/>)

ARTIGOS ANTIDROGAS. Tipos de drogas. Disponível em (<http://www.antidrogas.com.br/crack.php>)

MIRANDA, Rafael. Quais são os efeitos do crack no corpo e na mente?. Disponível em (<http://www.fatosdesconhecidos.com.br/quais-sao-os-efeitos-do-crack-no-corpo-e-na-mente/>)

DESGUALDO, Juliana Leandra Maria Nakamura Guillen. Dimensionamento do poder da mídia na sociedade da informação. Disponível em (<https://www.usjt.br/revistadireito/numero-2/13-juliana-leandra.pdf>)

CORRÊA, Fabrício da Mata. O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito. Disponível em (<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>)

MACIEL, Pedro. O poder da mídia no Brasil. Disponível em (<https://www.brasil247.com/pt/colunistas/pedromaciel/240436/O-poder-da-m%C3%ADdia-no-Brasil.htm>)

FREIRE, Paulo. A importância do Ato de Ler em Três Artigos se Completam. Disponível em (<https://www.pensador.com/frase/NzkzMjkz/>)

REGINA, Thais. A influência da mídia na vida das pessoas. Disponível em (<http://opodereducacional.blogspot.com.br/2012/12/a-influencia-da-midia-na-vida-das.html>)

STYCER, Mauricio. “Verdades secretas” humilha a “Malhação” ao retratar adolescentes. Disponível em (<https://mauriciostycer.blogosfera.uol.com.br/2015/07/21/verdades-secretas-humilha-malhacao-ao-retratar-adolescentes/>)

REIS, João Paulo. Um balanço final sobre Verdades Secretas. Disponível em (<https://observatoriodatelevisao.bol.uol.com.br/critica-de-tv/2015/09/um-balanco-final-sobre-verdades-secretas>)

BAZILIO, Cristiane. Conheça os bastidores do Book Rosa e da prostituição de luxo no mundo da moda. Disponível em (<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2015/07/conheca-os-bastidores-do-book-rosa-e-da-prostituicao-de-luxo-no-mundo-da-moda-4799344.html>)

SECRETARIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. Sobre a Repercussão Geral. Disponível em (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>)

RIBEIRO, Flávia Pereira. Conceito e análise de Repercussão Geral. Disponível em (<https://flaviaribeiro2.jusbrasil.com.br/artigos/121816449/conceito-e-analise-da-repercussao-geral>)

STF (GLOSSÁRIO JURÍDICO). Repercussão Geral. Disponível em (<http://www.normaslegais.com.br/juridico/Repercussao-geral.htm>)

CARVALHAL, Ana Paula. Repercussão Geral retoma seu curso com o novo Código de Processo Civil. Disponível em (<http://www.conjur.com.br/2016-mar-26/observatorio-constitucional-repercussao-geral-retoma-curso-codigo-processo-civil>)

REINERT, Larissa Friedrich. A repercussão geral como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário. Disponível em (http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10677)

FILHO, José dos Santos Carvalho. STF define alcance de sobrestamento de processos decorrentes de repercussão geral. Disponível em (<http://www.conjur.com.br/2017-jun-10/stf-define-sobrestamento-acoes-decorrente-repercussao-geral>)

CONSULTOR JURÍDICO, JUSBRASIL. STF deve julgar a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Disponível em (<https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/195516410/stf-deve-julgar-descriminalizacao-do-porte-de-drogas-para-consumo-proprio>)

RE 635.659, ANOTAÇÕES PARA O VOTO ORAL DO MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO. Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Disponível em (<https://jota.info/docs/leia-o-voto-do-ministro-barroso-no-julgamento-das-drogas-10092015>)

MACEDO, Fausto. Descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Disponível em (<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/descriminalizacao-da-posse-de-drogas-para-consumo-pessoal/>)

NOTÍCIAS STF. Relator vota pela descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Disponível em (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalle.asp?idconteudo=298109>)

MELO, Débora. A descriminalização das drogas nas mãos de Alexandre de Moraes. Disponível em (<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-descriminalizacao-das-drogas-nas-maos-de-alexandre-de-moraes>)

POUPEL, Victor. A polêmica da descriminalização das drogas. Disponível em (<https://extra.globo.com/casos-de-policia/papo-federal/a-polemica-da-descriminalizacao-das-drogas-20876316.html>)

ROSSI, Marina. “Poucos falam de descriminalização das drogas, mas em quatro paredes é diferente”. Disponível em (https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/18/politica/1492538368_327980.html)

BRITO, Débora Teles. Ministro critica proposta de descriminalização das drogas em audiência na Câmara. Disponível em (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/ministro-critica-proposta-de-descriminalizacao-das-drogas-em-audiencia-na>)

FILHO, José Nabuco. O caminho é a descriminalização das drogas. Por José Nabuco. Disponível em (<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/o-caminho-e-a-descriminalizacao-das-drogas/>)

CONSULTOR JURÍDICO. Ao conceder HC, Barroso cita tendência do STF em descriminalizar o uso de drogas. Disponível em (<http://www.conjur.com.br/2017-jun-02/hc-barroso-cita-tendencia-stf-descriminalizar-uso-drogas>)

BRIGIDO, Carolina. Barroso defende a legalização da maconha e, no futuro da cocaína, contra a crise penitenciária. Disponível em (<https://extra.globo.com/noticias/brasil/barroso-defende-legalizacao-da-maconha-no-futuro-da-cocaina-contra-crise-penitenciaria-rv1-1-20858390.html>)

CONSULTOR JURÍDICO. Leia o voto do ministro Fachin sobre o porte de drogas para consumo próprio. Disponível em (<http://www.conjur.com.br/2015-set-10/leia-voto-mnistro-fachin-porte-drogas-uso>)

RICHTER, André. Fachin vota a favor da descriminalização do porte de drogas. Disponível em (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-09/fachin-vota-favor-da-descriminalizacao-do-porte-de-drogas>)

NOTÍCIAS STF. Ministro Barroso sugere que porte de até 25 gramas de maconha seja parâmetro para uso pessoal. Disponível em (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=299488>)

NOTÍCIAS STF. Ministro Fachin vota pela descriminalização do porte da maconha para consumo próprio. Disponível em (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=299485>)

RE 635.659, VOTO DO MINISTRO EDSON FACHIN. Disponível em (<http://s.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-fachin.pdf>)

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940. Disponível em
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

LEI DE DROGAS 11.343 DE 2006. Disponível em
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)

LEI DE DROGAS 6.368 DE 1976. Disponível em
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm)

LEI DE DROGAS 10.409 DE 2002. Disponível em
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm)

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)